

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR045373/2018

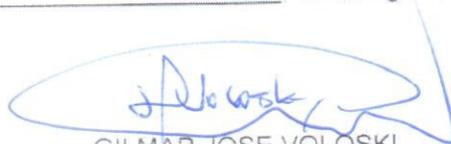
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO, CNPJ n. 90.619.289/0001-14, localizado(a) à Rua Sete de Agosto, 767, Centro, Passo Fundo/RS, CEP 99025-030, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GILMAR JOSE VOLOSKI, CPF n. 477.726.540-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 08/08/2018 no município de Erechim/RS;

E

LEGIAO DA CRUZ DE ERECHIM, CNPJ n. 89.436.620/0001-81, localizado(a) à Avenida Sete de Setembro - até 528 - lado par, 44, Centro, Erechim/RS, CEP 99700-300, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO HALLBERG LUIZ, CPF n. 630.507.650-20

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR045373/2018, na data de 15/08/2018, às 08:37.

_____, 15 de agosto de 2018.



GILMAR JOSE VOLOSKI
Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO
E REGIAO



FERNANDO HALLBERG LUIZ
Presidente
LEGIAO DA CRUZ DE ERECHIM



AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR045373/2018

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO, CNPJ n. 90.619.289/0001-14, localizado(a) à Rua Sete de Agosto, 767, Centro, Passo Fundo/RS, CEP 99025-030, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GILMAR JOSE VOLOSKI, CPF n. 477.726.540-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 08/08/2018 no município de Erechim/RS;

E

LEGIAO DA CRUZ DE ERECHIM, CNPJ n. 89.436.620/0001-81, localizado(a) à Avenida Sete de Setembro - até 528 - lado par, 44, Centro, Erechim/RS, CEP 99700-300, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO HALLBERG LUIZ, CPF n. 630.507.650-20

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR045373/2018, na data de 15/08/2018, às 08:37.

_____, 15 de agosto de 2018.

GILMAR JOSE VOLOSKI
Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO
E REGIAO

FERNANDO HALLBERG LUIZ
Presidente
LEGIAO DA CRUZ DE ERECHIM

PASS FUND /SRTE-RS

46272.003012/2018-24



MTE-SRTE/RS

27 Ago. 2018

SRTE - Passo Fundo-RS

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045373/2018
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 15/08/2018 ÀS 08:37

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO, CNPJ n. 90.619.289/0001-14, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GILMAR JOSE VOLOSKI;

E

LEGIAO DA CRUZ DE ERECHIM, CNPJ n. 89.436.620/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO HALLBERG LUIZ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2018 a 31 de julho de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos Trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino, que se dediquem à educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial, cursos livres e ensino de idiomas, independente da forma de contratação para o exercício dessas mesmas atividades, excetuando-se a categoria dos professores, com abrangência territorial em Erechim/RS.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL**CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO**

Fica assegurado aos trabalhadores em educação a **garantia de emprego** até, pelo menos, 31 de dezembro de 2018, período esse destinado para a fase chamada de transição (venda da instituição para grupo de investidores).

Parágrafo único – A instituição de ensino acordante compromete-se a não realizar nenhuma demissão durante o período de vigência do presente acordo, sob pena de, em o fazendo, indenizar o período faltante.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**CLÁUSULA QUARTA - REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES**

As partes pactuam que durante a vigência do presente acordo Coletivo de Trabalho poderão reabrir as negociações para possíveis ajustes e alterações acerca do seu conteúdo. Tal será feito a partir da solicitação por escrito e justificada de uma das partes.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**CLÁUSULA QUINTA - NORMAS PARA CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS**

Eventuais divergências decorrentes da aplicação ou alcance do disposto nesta convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho de Erechim.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - MULTA

Ocorrendo descumprimento do presente acordo, fica estipulada a aplicação da multa prevista na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, desde que haja comunicação por escrito à parte que descumprir o ajuste.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - POSSIBILIDADE DE REVISÃO E RENOVACÃO

As partes pactuam que durante a vigência do presente acordo Coletivo de Trabalho poderão reabrir as negociações para possíveis ajustes e alterações acerca do seu conteúdo. Tal será feito a partir da solicitação por escrito e justificada de uma das partes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E DEVERES

As partes acordantes, bem como os empregados beneficiados, deverão zelar pela boa aplicação e observância do disposto nesse acordo.

GILMAR JOSE VOLOSKI
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO

FERNANDO HALLBERG LUIZ
PRESIDENTE
LEGIAO DA CRUZ DE ERECHIM

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)